



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4922/2011 Projeto de Lei : 183/2011

Data e Hora: 15/07/11 16:31:04

Procedência: Fabricio Gandini

Declara a Utilidade Pública a Associação Comunitária de Jardim Camburi.

EX 7821 872

VEIO TOTAL

Aut. 9.592/12
QJ. 244

Lei 8378 - Decurso DE

PRazo



PROJETO DE LEI

**Declara de Utilidade Pública a
Associação Comunitária de Jardim
Camburi - ACJAC.**

Art. 1º - Declara de utilidade pública, a Associação Comunitária de Jardim Camburi - ACJAC, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Av. Ranulpho Barbosa dos Santos, nº 875, Sala 01, Edifício Via Mar, Jardim Camburi, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, que tem por finalidade prestar serviços comunitários, representar, defender e unificar as lutas e reivindicações dos moradores do bairro Jardim Camburi.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de julho de 2011.

Fabrício Gandini

Vereador PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	rubrica
4922	2	

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Jardim Camburi - ACJAC, associação civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade prestar serviços comunitários, representar, defender e unificar as lutas e reivindicações dos moradores do bairro Jardim Camburi.

Ressalta-se que a entidade em epígrafe atende integralmente às exigências prescritas na Lei 4230/95.

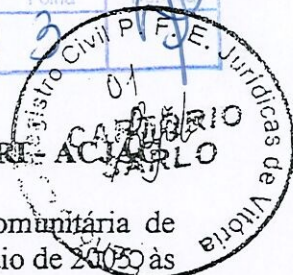
Certo de que contaremos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que tem como objetivo contribuir positivamente com as ações que visam promover a cidadania.

Palácio Atílio Vivácqua, em 15 de julho de 2011.

Fabício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JARDIM CAMBURI - ACJAC

Em conformidade com as normas vigentes, os associados da Associação Comunitária de Jardim Camburi, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 13 de maio de 2003 às 19 horas e 30 minutos, na Escola Elzira Vivacqua, procederam à alteração do Estatuto da ACJAC que passa a vigorar a partir da data do seu registro em Cartório Oficial no Estado do Espírito Santo com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art.1º. A Associação Comunitária de Jardim Camburi - ACJAC, que foi constituída em 29 (vinte e nove) de março de 1980 (mil e novecentos e oitenta), sob a forma de Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede provisória na Av. Ranulpho Barbosa dos Santos número 875, sala 01, Edifício Via Mar, Jardim Camburi, Vitória/ES, 29 090-120, com a finalidade de prestar serviços comunitários, representar, defender e unificar as lutas e reivindicações dos moradores do Bairro Jardim Camburi.

Art.2º. A ACJAC será independente de qualquer órgão público, (municipal, estadual e federal), assim como de qualquer partido político ou credo religioso.

Art.3º. A ACJAC terá tempo de duração indeterminado, tendo como área de atuação, o Bairro Jardim Camburi.

Art.4º. Em caso de extinção da ACJAC, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim e após o relatório do Conselho Fiscal, o patrimônio e as rendas revertese-ão para fins determinados pela Assembléia.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.5º. A ACJAC tem os seguintes objetivos:

I - Promover a união e organização dos moradores na luta pelos direitos e pela melhoria das condições de vida no Bairro;

II - Apoiar qualquer iniciativa que surja no Bairro para reivindicar direitos da coletividade.

III - Contribuir para a criação e fortalecimento da vida comunitária, do espírito de solidariedade e do sentido de coletividade.

IV - Favorecer a conscientização dos moradores locais, quanto a seus direitos e deveres, no sentido mais amplo possível;

V - Promover o mais amplo debate sobre as questões sociais, de interesse dos moradores; e,

VI - Representar e defender os interesses dos moradores, judicial e/ou extrajudicialmente, perante entidades públicas federal, estadual, municipal e privadas ou não, no que se relaciona direta e indiretamente com a saúde, educação, cultura, esporte, lazer, transporte, habitação, urbanismo, segurança, ação social e meio ambiente, etc.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS DIREITOS E DEVERES

Art.6º. Serão participantes da ACJAC, todos os residentes, proprietários ou locatários e também os comerciantes estabelecidos no Bairro Jardim Camburi, desde que se filie a ACJAC.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando for solicitado, os moradores deverão comprovar sua residência com documento de identidade, acompanhado de uma conta de luz, água, telefone, notificação de imposto de renda, contrato de aluguel, ou ainda, através de atestado de residência.

Art.7º. São Direitos dos Associados:

- I - Participar das Assembléias, reuniões e outras atividades promovidas pela ACJAC;
- II - Manifestar e defender suas opiniões nas reuniões e assembléias;
- III - Propor ao órgão responsável, tudo que favoreça o melhor funcionamento da ACJAC;
- IV - Votar e ser votado, de acordo com o capítulo sobre eleições;
- V - Freqüentar a sede da ACJAC; e,
- VI - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da ACJAC, sendo-lhe facultado consultar, na sede administrativa, a qualquer momento, o Balanço Geral e o Orçamento Anual, o parecer do Conselho Fiscal e os Livros da ACJAC.

Art.8º. São Deveres dos Associados.

- I - Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- II - Obedecer às disposições do estatuto e do regimento interno da entidade;
- III - Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a ACJAC se propõe; e,
- IV - Pagar as contribuições financeiras estipuladas pela Assembléia geral.

§ 1º. Os sócios não respondem, individualmente, nem mesmo de forma subsidiária, pelas obrigações da ACJAC ou pelos atos praticados pelos seus dirigentes.



§ 2º. Deixarão de participar da ACJAC os associados que, por qualquer motivo se mudarem do Bairro, por vontade própria e por exclusão.

§ 3º. A exclusão só poderá ser feita através de Assembleia Geral, convocada para este fim, tendo o infrator amplo direito de defesa.

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art.9º. A ACJAC exercerá suas funções através das seguintes instâncias:

- I - Assembleia Geral;
- II - Direção Geral;
- III - Diretoria Executiva;
- IV- Coordenadorias; e,
- V - Conselho Fiscal.

Art.10º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACJAC, e reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

Art.11º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano.

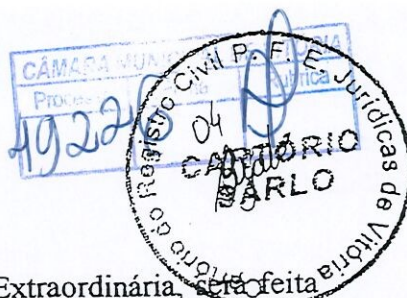
Art. 12º. Compete a Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre:

- I - As contas e o Balanço Geral;
- II – O parecer do Conselho Fiscal;
- III - Orçamento Anual, e,
- IV - Quaisquer assuntos de interesses da ACJAC constante do edital de convocação.

Art.13º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento, de no mínimo 1/3(um terço) dos associados maiores de 16(dezesseis) anos.

Art.14º. A reforma do Estatuto, somente poderá ser efetuada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de:

- I - Em primeira convocação: metade mais um dos associados quites com as finanças;
- II - Em segunda convocação, trinta minutos após a 1ª convocação com qualquer número de associados quites com as finanças presentes, desde que 2/3(dois terços) assim o aprove.



Art.15º. A convocação de qualquer Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, será feita mediante comunicação aos associados, através de jornal da ACJAC e/ ou editais afixados na sede da entidade e em locais de grande afluência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art.16º. O associado não terá direito a voto, quando a Assembléia tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio associado.

CAPITULO V DA DIRETORIA

Art.17º. A Diretoria Executiva da ACJAC será composta de 07(sete) membros eleitos dentre os sócios efetivos, para os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III - Primeiro Secretário Geral;
- IV - Segundo Secretário Geral;
- V - Primeiro Secretário de Finanças;
- VI - Segundo Secretário de Finanças; e,
- VII - Coordenador Geral.

Art.18º. A Direção Geral da ACJAC será composta pela Diretoria Executiva e Coordenadorias:

- I – Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III - Primeiro Secretário Geral;
- IV - Segundo Secretário Geral;
- V - Primeiro Secretário de Finanças;
- VI - Segundo Secretário de Finanças;
- VII - Coordenador Geral;
- VIII - 01(um) Coordenador de Ação Social;



IX - 01(um) Coordenador de Comunicação;

X - 01(um) Coordenador de Segurança;

XI - 01(um) Coordenador de Transporte;

XII - 01(um) Coordenador de Saúde;

XIII - 01(um) Coordenador de Educação;

XIV - 01(um) Coordenador de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente;

XV - 01(um) Coordenador de Cultura, Esporte e Lazer;

XVI - 01(um) Coordenador da Melhor Idade; e,

XVII - 01(um) Coordenador de Juventude

PARÁGRAFO ÚNICO. É de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria Geral.

Art.19º. Compete a Diretoria Geral:

I - Administrar os problemas do bairro;

II - Deliberar sobre a política da entidade para o bairro;

III - Avaliar a atuação das coordenadorias;

IV - Reunir - se de 02 (dois) em 02 (dois) meses;e,

V - Discutir e deliberar acerca de violações estatutárias.

Art.20º. Compete a Diretoria Executiva:

I - Elaborar o Regimento Interno;

II - Dirigir e administrar a entidade;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;

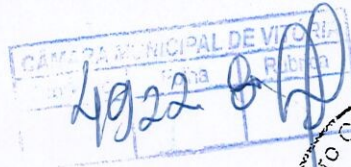
IV - Reunir-se pelo menos 2 (duas) vezes por mês;

V - Admitir e demitir empregados quando julgar conveniente;

VI - Zelar pelos interesses dos associados da ACJAC;

VII - Convocar Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária; e,

VIII - Convocar a Assembléia Geral para instalação do processo eleitoral.



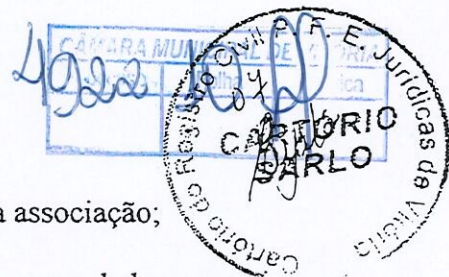
Art.21º. Compete ao Presidente:

- I - Coordenar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- II - Exercer a administração geral da associação, respeitada a competência das coordenadorias;
- III - Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV - Assinar juntamente com o Primeiro Secretário Geral as Atas das reuniões e Assembléias.
- V - Assinar a Correspondência Oficial;
- VI - Assinar, com o 1º Secretário de Finanças ou seu substituto legal, toda documentação financeira, cheques, endossos e saques de numerários nas contas bancárias da associação, bem como assinar as prestações de contas;
- VII - Assinar com o 1º Secretario de Finanças ou seu substituto legal ato de alienação ou aquisição de bens; e,
- VIII - Representar a ACJAC, em todos os atos oficiais ou nomear quem o represente.

Art.22º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas, licenças, auxiliá-lo no exercício de suas atribuições e suceder-lo no caso de vaga.

Art.23º. Compete ao Primeiro Secretário Geral:

- I - Elaborar a correspondência da ACJAC;
- II - Receber e processar as reclamações dos moradores;
- III - Organizar, controlar o protocolo e o arquivo de correspondências;
- IV - Providenciar a publicação dos atos convocatórios e outros de interesse da Presidência, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V - Substituir o Presidente, nos impedimentos, faltas e licenças do Vice-Presidente;
- VI - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Presidência, Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral;
- VII - Preparar a pauta, secretariar e redigir as atas das reuniões das Assembléias e da Diretoria, de acordo com o Presidente;
- VIII - Organizar, copiar e manter, em arquivo, os livros de Atas das Assembléias, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX - Manter em bom funcionamento a sede da associação, registrando todos os seus bens patrimoniais;



X - Manter atualizada, organizada e arquivada toda a documentação da associação;

XI - Organizar, manter atualizado e controlar o fichário dos associados, com dados pessoais e endereços, registros relativos aos sócios admitidos ou afastados; e,

XII - Atualizar, periodicamente, a lista dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes, com dados pessoais e endereços.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nenhum documento da associação deverá sair, por quaisquer meios, sem autorização formalizada do Presidente.

Art.24º. Compete ao 2º Secretário Geral auxiliar o 1º Secretário Geral nas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou licenças.

Art.25º. Compete ao Primeiro Secretário de Finanças:

I - Arrecadar a receita e executar a despesa, dar e receber quitação em nome da entidade, juntamente com o Presidente, conforme o Art.21º, item VI;

II - Organizar e controlar sua contabilidade;

III - Preparar a proposta orçamentária anual e a prestação de contas do exercício, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva;

IV - Supervisionar os serviços de caixa e movimentar as contas bancárias da associação, podendo, em conjunto com o Presidente, ou seu substituto legal, emitir, receber e endossar cheques e ordens de pagamento;

V - Assinar com o Presidente ou seu substituto legal, atos de alienação ou aquisição de bens;

VI - Manter registro das fontes de receita;

VII - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Art.26º. Compete ao 2º Secretário de Finanças auxiliar o 1º Secretário de Finanças nas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou licenças.

Art.27º. Compete ao Coordenador Geral:

I - Promover a interlocução entre a Diretoria Executiva e as Coordenadorias;

II - Acompanhar as atividades das Coordenadorias;

III - Manter as Coordenadorias informadas a respeito das decisões da Diretoria Executiva; e,

IV - Promover a integração entre as Coordenadorias.

Art.28º. Compete ao Coordenador de Ação Social:



- I - Acompanhar as atividades de ação social no Bairro;
- II - Promover ações sociais no Bairro em consonância com as LOAS; e,
- III - Representar sua área específica em eventos e atividades.

Art.29º. Compete ao Coordenador de Comunicação:

- I - Promover a divulgação das atividades da ACJAC junto aos órgãos de comunicação;
- II - Coordenar a edição e distribuição do jornal da ACJAC;
- III - Manter a comunidade informada sobre todos os acontecimentos de interesse do Bairro e das atividades das Coordenadorias
- IV - Divulgar as datas de reuniões e Assembléias; e,
- V - Representar sua área específica em eventos e atividades.

Art.30º. Compete ao Coordenador de Segurança:

- I - Elaborar projeto para intervenção da ACJAC nas ações de segurança do Bairro;
- II - Fazer gestões junto aos poderes instituídos nas elaborações de política de segurança; e,
- III - Representar sua área específica em eventos e atividades.

Art.31º. Compete ao Coordenador de Transporte:

- I - Criar e coordenar equipe para ações de melhorias do transporte coletivo;
- II - Acompanhar as ações do Conselho Municipal de Transporte; e,
- III - Representar sua área específica em eventos e atividades.

Art.32º. Compete ao Coordenador de Saúde:

- I - Criar e coordenar equipe para ações de saúde;
- II - Acompanhar as ações do Conselho Municipal de Saúde; e,
- III - Representar a sua área específica em eventos e atividades.

Art.33º. Compete ao Coordenador de Educação.

- I - Criar e coordenar equipe para ações de Educação;
- II - Acompanhar as ações do Conselho Municipal de Educação; e,

[Handwritten signature]

III - Representar ou se fazer representar junto as Associações de Pais e professores das Escolas Pública e Particulares do Bairro.

Art.34º. Compete ao Coordenador de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente:

I - Coordenar a relação da ACJAC junto aos Síndicos dos prédios do Bairro;

II - Acompanhar e participar de todas as discussões sobre PDU (Plano Diretor Urbano);

III - Acompanhar e participar de todas as discussões do PPA (Plano Pluri Anual); e,

IV - Representar sua área específica em eventos e atividades.

Art.35º. Compete ao Coordenador de Cultura, Esporte e Lazer:

I - O planejamento e a execução das atividades culturais, esportivas e de lazer da ACJAC;

II - Promover atividades culturais, esportivas e de lazer da ACJAC;

III - Promover competições internas, inscrevendo a ACJAC em torneios ou certames amadoristas de qualquer natureza;

IV - Promover eventos culturais para a comunidade;

V - Planejar e executar atividades culturais da ACJAC, bem como a divulgação junto aos moradores;

VI - Supervisionar todas as atividades culturais da ACJAC; e,

VII - Representar sua área específica em eventos e atividades.

Art.36º. Coordenadoria da Melhor Idade:

I - Responsabilizar-se pela organização de eventos que contribuam para a formação da consciência crítica desta faixa etária e reconhecimento dos seus direitos;

II - Responsabilizar-se pela organização de atividades que concorram para a aproximação da melhor idade, incentivando a participação destes nas atividades do Bairro;

III - Coordenar projeto para a melhor idade, objetivando uma melhor qualidade de vida para as mesmas;

IV - Desenvolver seminários, debates e demais eventos políticos para as pessoas da melhor idade; e,

V - Representar sua área específica em eventos e atividades.

Art.37º. Coordenadoria da Juventude:



BP



- I - Responsabilizar-se pela organização de eventos que contribuam para a formação da consciência crítica desta faixa etária e reconhecimento dos seus direitos;
- II - Responsabilizar-se pela organização de atividades que concorram para a aproximação da juventude, incentivando a participação destes nas atividades do Bairro;
- III - Coordenar projeto para a juventude objetivando uma melhor qualidade de vida para os mesmos;
- IV - Desenvolver seminários, debates e demais eventos políticos para os jovens; e,
- V - Representar sua área específica em eventos e atividades.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art.38º.O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titular e igual números de suplentes eleitos no processo eleitoral da Diretoria da ACJAC.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Fiscal terá o mandato de 03 (três) anos.

Art.39º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a contabilidade, verificando a qualquer momento, o saldo de caixa;
- II - Examinar e emitir parecer sobre balancetes mensais, às contas e relatório anual da diretoria, bem como seu balancete geral; e,
- III - Convocar Assembléia Geral Ordinária caso seja necessário.

Art.40º.O Conselho Fiscal apresentará à Assembléia Geral Ordinária juntamente com a Secretaria de Finanças as contas para serem apreciadas e aprovadas.

CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO

Art.41º. Farão parte do patrimônio da ACJAC:

- I - Seus bens móveis e imóveis; e,
- II - Reservas, contribuições, legados, verbas especiais, donativos e subvenções.

Art.42. A alienação, doação ou venda de qualquer imóvel, integrante do patrimônio deverá ser aprovada, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.



CAPITULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art.43º.No período máximo de 45 (quarenta e cinco dias) e mínimo de 25 (vinte e cinco dias) anterior ao término do mandato, a Diretoria Executiva da ACJAC, deverá convocar a Assembléia Geral para instalação do novo processo eleitoral, com as seguintes ordens do dia:

- I - Deflagração do processo eleitoral;
- II - Eleição da Comissão Eleitoral; e,
- III - Definição da data da Eleição, Local e Horário.

Art.44º. A Comissão Eleitoral será formada por 05 (cinco) membros, moradores e associados eleitos pela Assembléia Geral e de um representante de cada chapa registrada, posteriormente, com direito a voz.

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir da Assembléia prevista no artigo anterior, a Comissão Eleitoral passará a dirigir todo o processo eleitoral.

Art.45º. O registro das candidaturas se fará por Chapas completas com nomes dos componentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Coordenadorias podendo ser requerido por todos, ou só por um dos membros da chapa com as devidas procurações.

§ 1º. Poderão inscrever-se como candidatos às eleições, os moradores associados maiores de 18 (dezoito) anos devidamente identificados, conforme parágrafo único do Artigo 6º deste Estatuto.

§ 2º. Não poderão inscrever-se como candidatos às eleições, os moradores que não preencheram as exigências do parágrafo anterior, e:

- I - Os que estiverem investidos de mandato eletivo parlamentar;
- II - Os que estiverem com seus direitos suspensos pela ACJAC por decisão da Assembléia Geral;
- III - Os que houverem lesado o patrimônio da ACJAC, ou de qualquer entidade civil;
- IV - Os que não tiverem suas contas aprovadas; e,
- V - Estar associado a ACJAC no mínimo 04(quatro) meses antes do Pleito Eleitoral.

§ 3º. A composição das chapas para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Coordenadorias deve ter no mínimo 30% (trinta) de mulheres.

§ 4º. Fica assegurado apenas 01 reeleição para os cargos de Presidente e Vice – presidente da ACJAC.



Art.46°. A Comissão Eleitoral impugnará, em 48 (quarenta e oito horas) e somente por algum dos motivos previstos neste Estatuto, o registro de qualquer nome que esteja incluído nas hipóteses acima, devendo a chapa apresentar substituto no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena do indeferimento do registro de toda a chapa e sua não participação nas eleições.

Art.47°. No prazo de 24 (vinte e quatro horas) antes da eleição, cada chapa inscrita terá direito a indicar 02 (dois) representantes para acompanhar a votação e apuração das urnas.

Art.48°. Após o encerramento da votação terá início a apuração, que será pública.

Art.49°. A Comissão Eleitoral dará posse a nova diretoria até 07 (sete) dias após o resultado da eleição, encerrando o processo eleitoral.

Art.50°. Perderá o mandato o membro da Diretoria, da Coordenadoria, ou membro do Conselho Fiscal que:

I - Mudar do Bairro;

II - Renunciar ao cargo;

III - Abandonar o cargo;

IV - Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, do órgão ao qual pertence, sem justificativas aceitas pela Diretoria;

V - Desrespeitar os Estatutos, a Assembléia Geral ou as Resoluções desta;

VI - Deixar de cumprir as obrigações para quais tenha sido eleito; e,

VII - Dilapidar o patrimônio da ACJAC.

§ 1°. A exceção dos itens I, II, III, deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato será decidido pela Assembléia Geral em votação secreta.

§ 2°. Não perderão o mandato, os membros da Diretoria que se candidatarem a cargos eletivos Parlamentar/ Executivo, ficando eles, automaticamente licenciados, caso não sejam eleitos retornarão à Associação, até 10 (dez) dias após o pleito. Ficando expressamente proibido seu retorno se eleito.

Art.51°. Se em qualquer época ou tempo, ocorrer à renúncia da maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Diretoria será considerada inexistente. Imediatamente deverá ser constituída uma comissão provisória de 03 (três) membros, designada pela Assembléia Geral para dentro de 30 (trinta) dias proceder à nova eleição.

Art.52°. A Assembléia Geral que decretar a perda do mandato de qualquer membro da diretoria e do Conselho Fiscal, poderá, no mesmo ato, efetuar o preenchimento da vaga, em votação secreta.



Art.53°. Os membros da Diretoria, Coordenadores e Conselheiros que abandonarem o cargo ou tiver o seu mandato caçado pela Assembléia Geral, não poderão se candidatar a cargos da ACJAC, pelo período de 04 (quatro) anos a contar da data do abandono e/ou cassação.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art.54°. Não serão distribuídas bonificações ou vantagens aos dirigentes ou associados, a qualquer pretexto, assim como, não será paga nenhuma remuneração aos membros da Diretoria, Coordenadores e Conselheiros.

Art.55°. Os membros da Diretoria e os associados, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da ACJAC.

Art.56°. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral que se seguir.

Art.57°. O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, entra em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Vitória (ES), 19 de julho de 2005.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial Rodrigo Sario Antonio
Pça. Costa Pereira, 30
Centro - Vitória - ES

Averbada no livro A- 40 sob o nº 31096
aos 04/08/2005 a 6ª averbação
de Inscrição Comunitária de
Jardim Camburi - ACJAC
registrada sob o número 1678-A02
Vitória, 04 de Agosto de 2005

Mariléa Almeida Ribeiro
Mariléa Almeida Ribeiro

Presidente da Associação Comunitária de Jardim Camburi - ACJAC

Luciana A. R. Sario Alves
Luciana A. R. Sario Alves
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
4922	17	

LIVRO

A-02

PROTOCOLO / TERMO

1678

FOLHA

140

Página : 1

CARTÓRIO
SARLO

RUBRICA

CERTIDÃO

O BACHAREL RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TABELIÃO DE NOTAS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC., ETC...

CERTIFICO

e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data em meu Cartório, registrei:

DENOMINAÇÃO:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JARDIM CAMBURI - ACJAC
NATUREZA JURÍDICA:	ASSOCIAÇÃO
DURAÇÃO:	INDETERMINADA
INSTRUMENTO:	PARTICULAR
REPRESENTANTE:	PRESIDENTE
FINS:	Prestar serviços comunitários, representar, defender e unificar as lutas e reivindicações dos moradores do Bairro Jardim Camburi. OBJETIVOS: I - Promover a união e organização dos moradores na luta pelos direitos e pela melhoria das condições de vida no Bairro; II - Apoiar qualquer iniciativa que surja no Bairro para reivindicar direitos da coletividade; III - Contribuir para a criação e fortalecimento da vida comunitária, do espírito de solidariedade e do sentido de coletividade; IV - Favorecer a conscientização dos moradores locais, quanto a seus direitos e deveres, no sentido mais amplo possível; V - Promover o mais amplo debate sobre as questões sociais, de interesse dos moradores; e, VI - Representar e defender os interesses dos moradores, judicial e/ou extrajudicialmente, perante entidades públicas federal, estadual, municipal e privadas ou não, no que se relaciona direta ou indiretamente com a saúde, educação, cultura, esporte, lazer, transporte, habitação, urbanismo, segurança, ação social e meio ambiente, etc.
ENDEREÇO:	AV. RANULPHO BARBOSA DOS SANTOS, Nº 875, SALA 01, ED. VIA MAR, JARDIM CAMBURI, VITÓRIA - ES
FORO:	VITORIA
DESTINO PATRIMONIAL:	SERÁ DECIDIDO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
OBRIGAÇÃO SOCIAL:	NÃO
DIRETORIA:	ART.54 -NÃO SERÃO DISTRIBUÍDAS BONIFIC.OU VANTAGENS AOS DIRIG.OU ASSOC.,A QUALQUER PRETEXTO.ASSIM COMO,NÃO SERÁ PAGA NENHUMA REMUNERAÇÃO AOS M
ESTATUTO REFORMÁVEL:	SIM
COMPETÊNCIA:	ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATA FUNDAÇÃO:	07/03/1980
TEMPO MANDATO:	03 ANOS
DATA REGISTRO:	07/07/1980
ORGÃO:	A ACJAC exercerá suas funções através das seguintes instâncias: I - ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão máximo da ACJAC, e reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto; II - DIREÇÃO GERAL da ACJAC será composta pela Diretoria Executiva e Coordenadorias: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Primeiro Secretário Geral; IV - Segundo Secretário Geral; V - Primeiro Secretário de Finanças; VI - Segundo Secretário de Finanças; VII - Coordenador Geral; VIII - 01 (um) Coordenador de Ação Social; IX - 01 (um) Coordenador de Comunicação; X - 01 (um) Coordenador de Segurança; XI - 01 (um) Coordenador de Transporte; XII - 01 (um) Coordenador de Saúde; XIII - 01 (um) Coordenador de Educação; XIV - 01 (um) Coordenador de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente; XV - 01 (um) Coordenador de Cultura, Esporte e Lazer; XVI - 01 (um) Coordenador da Melhor Idade; e, XVII - 01 (um) Coordenador de Juventude. É de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria Geral; III - DIRETORIA EXECUTIVA da ACJAC será composta de 07 (sete) membros eleitos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA	
Processo	Folha
	18



Sr DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 3137-2600 - FAX: 27 2137-2610
COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

RODRIGO SARLO ANTONIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

PROTOCOLO / TERMO

1678

FOLHA

140

Página : 2

RUBRICA

dentre os sócios efetivos, para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário Geral, Segundo Secretário Geral, Primeiro Secretário de Finanças, Segundo Secretário de Finanças e Coordenador Geral;
VI - CONSELHO FISCAL será composto por 03 (três) membros titular e igual número de suplentes eleitos no processo eleitoral da Diretoria da ACJAC. O Conselho Fiscal terá o mandato de 03 (três) anos.

OBSERVAÇÃO:

Ata da Assembleia Geral Ordinária datada de 11/03/2009, que tratou dos seguintes assuntos:
1) explicação do objetivo da Assembleia; 2) eleger os cinco membros para a Comissão Eleitoral que conduzirá as eleições: encerrada a votação, passou-se para a contagem dos votos, ficando assim a colocação dos candidatos: 1º) Anael Rodrigues Parente com 67 votos; 2º) Enoch Sampaio com 57 votos; 3º) Alessandro Silva com 55 votos; 4º) Clevis Stoco com 54 votos; 5º) Zinio Câmara Filho com 52 votos; 6º) Aloysio Geraldo com 18 votos; 7º) Rosilene Belon com 18 votos; 8º) Regina Célia Lima com 17 votos e 9º) José Carlos Homem com 15 votos; 3) definição da data das eleições, surgindo duas propostas: a primeira para o dia 04/04/09 que obteve 09 votos e a segunda para o dia 05/04/09 que obteve 29 votos, sendo a vencedora. Para o local das eleições no dia 05/04/09 ficou indicada a Escola Elzira Vivácqua dos Santos, sendo o horário de 08:00 às 17:00 horas. Também ficou definido que a data máxima para associar-se para poder votar no dia 05/04/09 será dia 28/03/2009, ficando assim o prazo de uma semana para se organizar a lista de associados aptos a votar. Ata datada de 05/04/2009, que eleger e empossou a Diretoria para o triênio 2009/2012. Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 22/03/2010, onde foi aprovado que o atual presidente Sr. Jair Lima de Oliveira, possa de forma definitiva sanar e suprir qualquer documento faltante para o registro da ata do dia 11/03/2009.

FILIAIS

MEMBROS

JAIR LIMA DE OLIVEIRA (ATÉ 05/04/2012)	PRESIDENTE
JOSÉ SILVERIO DE ALMEIDA (ATÉ 05/04/2012)	VICE-PRESIDENTE
CARLOS EVANDRO FERNANDO CARVALHO (ATÉ 05/04/2012)	1º SECRETÁRIO GERAL
LOYOLA RIBEIRO (ATÉ 05/04/2012)	2º SECRETÁRIO GERAL
ALOISIO JOSÉ MURUCE (ATÉ 05/04/2012)	1º SECRETÁRIO DE FINANÇAS
INGRID AMORIM DE REZENDE (ATÉ 05/04/2012)	2º SECRETÁRIA DE FINANÇAS
JOSÉ EDUARDO GAVA (ATÉ 05/04/2012)	COORDENADOR GERAL
LINDINALVA DO NASCIMENTO FRANCO (ATÉ 05/04/2012)	COORDENADORA DE AÇÃO SOCIAL
LUCIO FLAVIO OTAVIANO MEIRA (ATÉ 05/04/2012)	COORDENADOR DE SEGURANÇA
LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA (ATÉ 05/04/2012)	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO
MAURICIO ROCHA SALUME (ATÉ 05/04/2012)	COORDENADOR DE TRANSPORTES
JOÃO LUIZ VANZO (ATÉ 05/04/2012)	COORDENADOR DE SAÚDE
ELIANE DA CONCEIÇÃO SIMÕES SANTOS (ATÉ 05/04/2012)	COORDENADORA DE EDUCAÇÃO
DEILTON BELTRAME (ATÉ 05/04/2012)	COORDENADOR DE HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA (ATÉ 05/04/2012)	COORDENADOR DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
LUCIA MARIA DO VALLE CINTRA (ATÉ 05/04/2012)	COORDENADORA DA MELHOR IDADE
LUCIMAR LUIZ CAMATA (ATÉ 05/04/2012)	COORDENADOR DA JUVENTUDE
MANOEL BRAGA (ATÉ 05/04/2012)	CONSELHO FISCAL - EFETIVO
VILSON NASCIMENTO DOS SANTOS (ATÉ 05/04/2012)	CONSELHO FISCAL - EFETIVO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

AV. N.º. S.ª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 3137-2600 - FAX: 27 2137-2610
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372



CARTÓRIO
SARLO

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO **A-02** PROTOCOLO / TERMO **1678** FOLHA **140** Página : 3 RUBRICA

ROSA MARIA LYRA VANZO (ATÉ 05/04/2012)	CONSELHO FISCAL - EFETIVO
JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS (ATÉ 05/04/2012)	CONSELHO FISCAL - SUPLENTE
TALYTA MIRANDA BELTRAME (ATÉ 05/04/2012)	CONSELHO FISCAL - SUPLENTE
FERNANDO GUSTAVO FERREIRA DE ABREU (ATÉ 05/04/2012)	CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

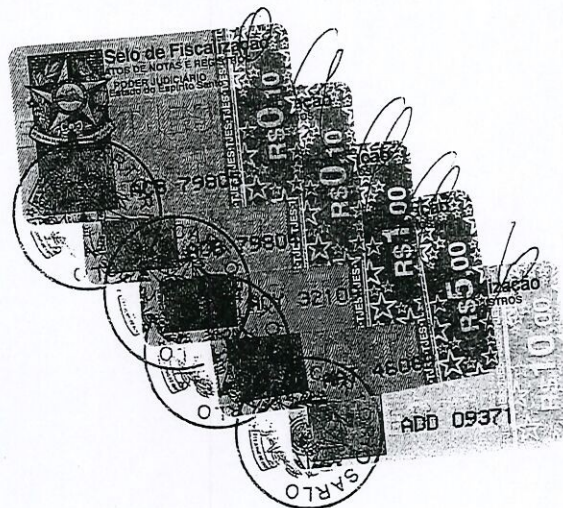
AVERBAÇÃO Nº 001	02/05/1995	DATA DO INSTRUMENTO: 29/03/1995
AVERBAÇÃO Nº 002	28/02/1997	DATA DO INSTRUMENTO: 17/01/1997
AVERBAÇÃO Nº 003	28/02/1997	DATA DO INSTRUMENTO: 28/02/1997
AVERBAÇÃO Nº 004	04/11/1998	DATA DO INSTRUMENTO: 23/10/1997
AVERBAÇÃO Nº 005	13/05/2004	DATA DO INSTRUMENTO: 27/05/1995
AVERBAÇÃO Nº 006	04/08/2005	DATA DO INSTRUMENTO: 13/05/2005
AVERBAÇÃO Nº 007	27/09/2005	DATA DO INSTRUMENTO: 31/08/2005
AVERBAÇÃO Nº 008	19/04/2007	DATA DO INSTRUMENTO: 26/03/2006
AVERBAÇÃO Nº 009	13/05/2010	DATA DO INSTRUMENTO: 11/03/2009

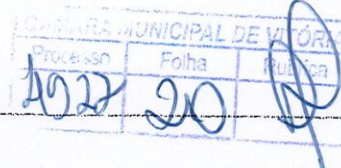
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Extraída a presente certidão, nesta Cidade de Vitória, em 13/05/2010
Eu, _____, (LUCIANA APARECIDA PINTO SARLO ALVES),
ESCREVENTE AUXILIAR do Cartório do Registro Civil a-fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.



LUCIANA APARECIDA PINTO SARLO ALVES
ESCREVENTE AUXILIAR



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.500.049/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/1985
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE JARDIM CAMBURI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO AV IDALINA PEREIRA MOTA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANDAR TERREO	
CEP 29.027-080	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CAMBURI	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **17/11/2010** às **12:01:36** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/11/2010

OFÍCIO Nº 129/2010
SEMFA/GAT

Vitória, 01 de dezembro de 2010.

Prezado Contribuinte,

Trata-se de um requerimento administrativo nº 7077711/2010, visando obter informação a respeito se a atividade empresarial exercida pela autora é ou não prestadora de serviço, anexando para tanto comprovante de inscrição e situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal.

A atividade empresarial da **REQUERENTE** está definida como sendo atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e atividades associativas não especificadas anteriormente, e a lei federal e municipal não prevê a hipótese da ocorrência de fato gerador para esta atividade e por conseguinte, não é atividade prestadora de serviço.

Além do mais, devido a atividade não ser caracterizada como prestadora de serviço, consoante disposições legislativas acima ventiladas, esta empresa está desobrigada de emitir e/ou possuir documentário fiscal, de acordo com a disposição contida na lei municipal 6.075/03, assim descrito:

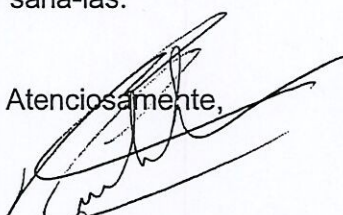
“Art. 55. Os prestadores de serviços, inclusive os isentos, imunes ou não tributados, são obrigados a manter em uso documentário fiscal próprio.

§ 1º. O documentário fiscal compreende os livros comerciais e fiscais, notas fiscais e demais documentos que se relacionarem com operações tributáveis.”

Caso a requerente exerça qualquer atividade que não acima citada, é passível de emissão de nota fiscal de serviço, desde que esta nova atividade esteja definida legalmente como prestação de serviço, conforme a Lei Complementar 116/2003 (Lei Federal) e Lei 6.075/2003 (Lei Municipal).

Esperamos ter prestado todas as informações requeridas e caso haja novas pendências, estaremos ao inteiro dispor para tentar saná-las.

Atenciosamente,


Carlos Frederico da Cunhalima
Gerente de Administração Tributária

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JARDIM CAMBURI
Av. Idalina Pereira Mota, s/n – andar térreo
Jardim Camburi - Vitória/ES
CEP.: 29.027-080
CMC: 1032160

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Página
22		10



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2011006522

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 28.500.049/0001-22

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **07/01/2011**, válida até **07/04/2011**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07 de Janeiro de 2011.

Autenticação eletrônica: **14AE1.AE1B.0802C**

IMPRIMIR

VOLTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
192	23	[Assinatura]

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 28500049/0001-22
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JARDIM CAMBURI
Endereço: AV IDALINA PEREIRA MOTA S/N ANDAR TERREO / JARDIM CAMBURI / VITORIA / ES / 29000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2011 a 12/06/2011

Certificação Número: 2011051411402828097195

Informação obtida em 26/05/2011, às 16:28:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo	Folha	Assinatura
0022	24	[Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 163082011-07001130
Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JARDIM CAMBURI
CNPJ: 28.500.049/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/05/2011.

Válida até 16/11/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JARDIM CAMBURI
CNPJ: 28.500.049/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:06:24 do dia 25/05/2011 <hora e data de Brasília>.

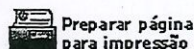
Válida até 21/11/2011.

Código de controle da certidão: **CC3B.0003.54FA.8E15**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4922	26	

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/08/2011

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

**INCLUI-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 02/08/11

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1.ª Discussão

Em, 03/08/11

Presidente da Câmara

Pautado em 2.ª Discussão

Em, 04/08/2011

Presidente da Câmara

Pautado em 3.ª Discussão

Em, 09/08/2011

Presidente da Câmara

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 15/08/2011

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 16/08/11.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4922	27	

Fls. 27

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 4922/2011
PROJETO DE LEI N.º 183/2011

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, formulado pelo Vereador FABRÍCIO GANDINI, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Jardim Camburi - ACJAC".

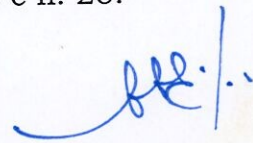
Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR FABRÍCIO GANDIN, se diz respeito em declarar de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Jardim Camburi - ACJAC, fato explicitado em 15.07.2011 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELENÇA se manifestou, através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Ainda, em relação à matéria, se faz necessário esclarecer, que há exigência do balanço da instituição em relação aos dois últimos anos, porém, tais documentos poderão ser substituídos pela CERTIDÃO expedida pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, documento e fl. 25.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1222	28	7

Fls. 28

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

fls. 1..

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

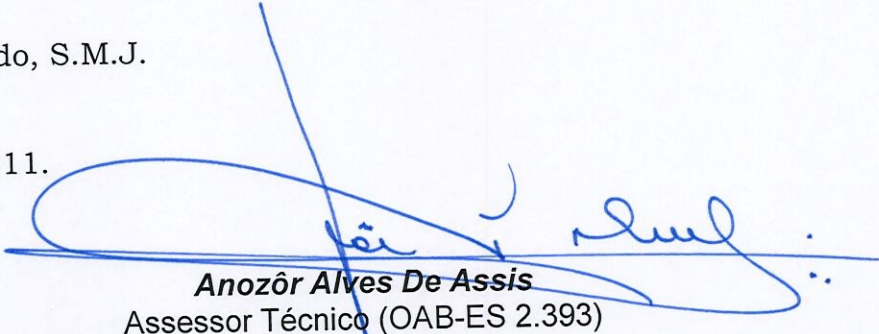
Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário à Lei Orgânica, ou ainda, contrário, ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 23/08/2011.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4922	30	9

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....

.....para relatar

Em 24 / 08 / 2011

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4922	31	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

vereador

**Eliézer
Tavares**

Projeto de Lei: 183/2011

Processo: 4922/2011

Autor: Fabrício Gandini

Ementa: "Declara a Utilidade Pública a Associação Comunitária de Jardim Camburi".

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Fabrício Gandini, protocolizado no dia 15 de julho de 2011, o qual declara Utilidade Pública a Associação Comunitária de Jardim Camburi – ACJAC. A ACJAC é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede à Av. Ranulpho Barbosa dos Santos, que tem por finalidade prestar serviços comunitários, representar, defender e unificar as lutas e reivindicações dos moradores do bairro Jardim Camburi.

II – PARECER DO RELATOR

A Lei Municipal nº 4230, dispõe sobre as condições para as sociedades civis, associações e fundações, sediadas no território do Município de Vitória, serem declaradas de utilidade pública. Para tanto, são estabelecidos, no artigo 1º da referida lei, alguns requisitos:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas

b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4922	32	

c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;

e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

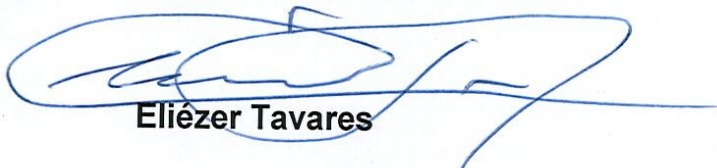
O Projeto de Lei em análise conta com quase todos os documentos necessários dispostos no artigo 1º da Lei 4230, tendo cópia do estatuto da entidade, certidão cartorária do objetivo da associação, juntamente com a última votação e a listagem dos membros e seus cargos. Anexo ao projeto de lei também consta o comprovante de inscrição e de situação cadastral, e certidão negativa de débitos, tanto da Fazenda Pública Estadual quanto da Federal.

Contudo, há a necessidade de se comprovar a idoneidade moral de todos os diretores da associação, assim como versa a alínea "d" do artigo 1º. Entendendo-se, como comprovação da idoneidade moral, a apresentação do atestado de bons antecedentes de todos aqueles que compõem o diretório.

Portanto, diante da falta de documentação necessária para a declaração de utilidade pública, decido por **REMETER O PROJETO DE LEI AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO** para que seja providenciada a documentação citada, dando, assim, continuidade aos trâmites legais tendentes a aprovação do projeto.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 31 de agosto de 2011.



Eliézer Tavares

Vereador Líder/PT

Vice-presidente da Comissão de Justiça - Relator



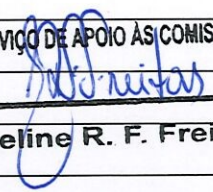
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4922	33	4p

Documentação recebida do Gabinete do Sr.
Vereador Fabricio Gaudini, em 16/10/12,
atendendo solicitação de relator da ma-
téria Sr. Vereador Eliezer Tavares.

Em, 16/10/2012

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES


Jaqueline R. F. Freitas

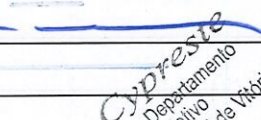
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTOGRAFO

EM 16/10/2012

PRESIDENTE DA CMV

Ào Sr. Regina Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
envio para o Executivo Municipal.

Em 17 de Novembro de 2012


Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 19/10/2012


Regina Célia de Aguiar
Funcionária

1988/0011

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1022	34	8

ATESTADO

Atesto para os fins de requerimento do título de utilidade pública municipal que a Associação Comunitária de Jardim Camburi - ACJAC, inscrita no CNPJ sob o nº 28.500.049/0001-22, sediada em Vitória-ES, na Avenida Ranulpho Barbosa dos Santos, nº 875, Sala 01, Edifício Via Mar, Jardim Camburi, esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos anteriores ao presente, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Atesto, outrossim, que sua diretoria, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de ilibada conduta social, nada conhecendo que desabone sua moral.

NOME	PROFISSÃO	CARGO
JAIR LIMA DE OLIVEIRA	APOSENTADO	PRESIDENTE
JOSÉ SILVÉRIO DE ALMEIDA	COMERCIANTE	VICE-PRESIDENTE
CARLOS EVANDRO F. CARVALHO	FUNC. PÚBLICO	1º SECRETÁRIO GERAL
ROZIANE LOYOLA RIBEIRO	COMERCIÁRIA	2º SECRETÁRIO GERAL
ALOISIO JOSÉ MURUCE	APOSENTADO	1º SECRETÁRIO DE FINANÇAS
INGRID AMORIM DE REZENDE	FUNC. PÚBLICO	2º SECRETÁRIO DE FINANÇAS
JOSÉ EDUARDO GAVA	FUNC. PÚBLICO	COORDENADOR GERAL

Vitória/ES, 27 de junho de 2012.

Fabício Gandini Aquino

DECLARAÇÃO

Nós, os dirigentes da Associação Comunitária de Jardim Camburi - ACJAC, inscrita no CNPJ sob o nº 28.500.049/0001-22, abaixo assinados, declaramos para fins de requerimento do título de utilidade pública municipal, e sob as penas de responsabilização impostas pela legislação pertinentes, nos termos da Lei 7.115/83, que possuímos bons antecedentes, nada havendo que desabone nossa conduta moral frente à nossa comunidade.

NOME	CARGO	ASSINATURA
JAIR LIMA DE OLIVEIRA	PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>
JOSÉ SILVÉRIO DE ALMEIDA	VICE-PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>
CARLOS EVANDRO F. CARVALHO	1º SECRETÁRIO GERAL	<i>[Assinatura]</i>
ROZIANE LOYOLA RIBEIRO	2º SECRETÁRIO GERAL	<i>[Assinatura]</i>
ALOISIO JOSÉ MURUCE	1º SECRETÁRIO DE FINANÇAS	<i>[Assinatura]</i>
INGRID AMORIM DE REZENDE	2º SECRETÁRIO DE FINANÇAS	<i>[Assinatura]</i>
JOSÉ EDUARDO GAVA	COORDENADOR GERAL	<i>[Assinatura]</i>

RENUNCIOU

Vitória/ES, 27 de junho de 2012.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JARDIM CAMBURI
Rua Alípio Costa e Silva, 299 – Loja 04 – Jardim Camburi
Vitória – ES – CEP: 29090-020 – Fone: (27) 3043-0550
CNPJ: 28.049.500/0001-22

PRESTAÇÃO DE CONTAS ACJAC - Período 02/11/11 a 31/01/2012

DATA	EVENTOS	ENTRADA R\$	SAIDAS R\$	SALDO R\$
24/08/11	Saldo Planilha ano anterior Banco 423,02 Jair 187,00	610,02	0,00	610,02
24/11/11	Tinta Impressora 5 cartuchos - ch 900030		113,00	497,02
25/11/11	Taxa Manutenção da conta		20,30	476,72
30/11/11	Anuncio Shopping Norte Sul 5ª Edição Jornal	500,00		976,72
30/11/11	Água, Luz e Telefone ch 900031		146,00	830,72
12/12/11	Grafica - Impressão Jornal Edição 5 - ch 900032		895,00	64,28
12/12/11	Grafica - ch 900033 devolvido motivo 11 sem fundos	895,00		830,72
13/12/11	Taxa devolução de cheque 900032 - Grafica		17,50	813,22
13/12/11	Taxa devolução de cheque 900032 - Grafica		0,35	812,87
19/12/11	Grafica - Impressão Jornal Edição 5 - ch 900032		895,00	82,13
19/12/11	Grafica - ch 900033 devolvido motivo 12 sem fundos	895,00	0,00	812,87
20/12/11	Taxa devolução de cheque 900032 - Grafica		17,50	795,37
20/12/11	Taxa devolução de cheque 900032 - Grafica		0,35	795,02
26/12/11	Taxa Manutenção da conta		20,30	774,72
03/01/12	Anuncio Vale 4ª Edição Jornal	2.400,00		3.174,72
04/01/12	Anuncio Japel 5ª Edição Jornal	250,00		3.424,72
04/01/12	Anuncio Ilha do Carangueiro 5ª Edição Jornal	800,00		4.224,72
05/01/12	Anuncio Pelicano 5ª Edição Jornal	2.000,00		6.224,72
10/01/12	Grafica - Impressão Jornal Edição 5 - ch 900033		895,00	5.329,72
13/01/12	Anuncio Santa Paula 5ª Edição Jornal	800,00		6.129,72
13/01/12	Pagto Jornalista 5ª Edição Ch. Nº 900035		1.300,00	4.829,72
13/01/12	Água, Luz e Telefone ch 900038		133,88	4.695,84
16/01/12	Grafica - Impressão Jornal Edição 5 - ch 900034		895,00	3.800,84
17/01/12	Anuncio Yahoo 5ª Edição Jornal	800,00		4.600,84
18/01/12	Taxa Desbloqueio da conta - Banco Central		36,82	4.564,02
18/01/12	Aluguel ref. Nov Dez e Jan/12		1.200,00	3.364,02
19/01/12	Despesas de registro de Ata e Estatutos ch 900037		200,00	3.164,02
20/01/12	Anuncio Vale 5ª Edição Jornal	2.400,00		5.564,02
23/01/12	Taxa talão de cheques		5,00	5.559,02
25/01/12	Taxa Manutenção da conta		20,30	5.538,72
30/01/12	Anuncio Vale 6ª Edição Jornal	1.440,00		6.978,72
31/01/12	Aluguel Enoque ref. Março/12		1.000,00	5.978,72
				0,00
				0,00
Total Geral		13.790,02	7.811,30	5.978,72

A receber:

Jair Lima R\$ 187,00

Saldo Banco R\$ 5.791,72

Total R\$ 5.978,72

Aloísio José Muruce
1º Secretário Financeiro

José Silverio de Almeida
Presidente



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JARDIM CAMBURI
Rua Alípio Costa e Silva, 299 – Loja 04 – Jardim Camburi
Vitória – ES – CEP: 29090-020 – Fone: (27) 3043-0550
CNPJ: 28.049.500/0001-22

PRESTAÇÃO DE CONTAS ACJAC - Período 01/02/12 a 04/04/2012

DATA	EVENTOS	ENTRADA R\$	SAIDAS R\$	SALDO R\$
31/01/12	Saldo Planilha ano anterior Banco 5.791,72 Jair 187,00	5.978,72	0,00	5.978,72
17/02/12	Salário secretária ACJAC Vanda ch nº 900041		600,00	5.378,72
17/02/12	Pagto Jornalista 6ª Edição Ch. Nº 900040		1.300,00	4.078,72
22/02/12	Telefone ch 900042		69,62	4.009,10
23/02/12	Anuncio Edição Jornal Pelicano Jan e Fev 2012	2.000,00		6.009,10
27/02/12	Taxa Manutenção da conta		20,30	5.988,80
08/03/12	Aluguel Enoque ref. Mar/12 ch 900043		1.000,00	4.988,80
12/03/12	Piotagem nome ACJAC ch -00044		336,00	4.652,80
15/03/12	Anuncio Edição Jornal 5ª edição Yahoo	500,00		5.152,80
20/03/12	Agua, Luz, Telefone e Tinta impressora ch 900045		227,16	4.925,64
26/03/12	Taxa Manutenção da conta		20,30	4.905,34
28/03/12	Anuncio Edição Jornal 6ª edição Politintas	800,00		5.705,34
03/03/12	Agua 01/02/12 e Telefone 01/04/2012 ch 900049		101,52	5.603,82
03/04/12	Jornalista e lista comercial ch 900046		1.780,00	3.823,82
04/04/12	aluguel Enoque ref. Abril/12 ch 900047		1.000,00	2.823,82
04/04/12	Salário secretária ACJAC Vanda ch nº 900048		600,00	2.223,82
Total Geral		9.278,72	7.054,90	2.223,82

A receber:

Jair Lima R\$ 187,00

Saldo Banco R\$ 2.036,82

Total R\$ 2.223,82

Aloisio José Maurice
1º Secretário Financeiro

José Silverio de Almeida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
h22	38	

Saldo mês Abril até o dia 04/04/2012.

000000	SALDO ANTERIOR	0,00	5.518,34 C
03/04/2012	900049	CHEQUE	101,52 D 5.416,82 C
03/04/2012	900046	CHEQ COMP	1.780,00 D 3.636,82 C
04/04/2012	900047	CHEQUE	1.000,00 D 2.636,82 C
04/04/2012	900048	CHEQUE	600,00 D 2.036,82 C

Fev

000000	SALDO ANTERIOR	0,00	5.791,72 C
17/02/2012	900041 CHEQUE	600,00 D	5.191,72 C
17/02/2012	900040 CHEQ COMP	1.300,00 D	3.891,72 C
22/02/2012	900042 CHEQ COMP	69,62 D	3.822,10 C
23/02/2012	103139 DEP CH 24H	2.000,00 C	5.822,10 C
27/02/2012	000034 MANUT CTA	20,30 D	5.801,80 C

Mar

000000	SALDO ANTERIOR	0,00	5.801,80 C
08/03/2012	900043 CHEQUE	1.000,00 D	4.801,80 C
12/03/2012	900044 CHEQUE	336,00 D	4.465,80 C
15/03/2012	100000 DEP CH 24H	500,00 C	4.965,80 C
20/03/2012	900045 CHEQ COMP	227,16 D	4.738,64 C
26/03/2012	000034 MANUT CTA	20,30 D	4.718,34 C
28/03/2012	100590 DEP.DINH.	800,00 C	5.518,34 C

Abril dia 02

000000	SALDO ANTERIOR	0,00	5.518,34 C
--------	----------------	------	------------

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1422	10	9



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., após ouvido o d.º Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei 183/11 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 49 22/2011.

Palácio Atílio Vivacqua,

16/10/2012

Matéria : Requerimento de Urgencia 1

183/11

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4922	11	

Reunião : 71 ° Sessão Ordinária
Data : 16/10/2012 - 17:56:47 às 17:57:31
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Sim	17:56:52
2	Aloísio Varejão	PSDB	Não Votou	
3	Dermival Galvão	PMDB	Sim	17:57:01
4	Eliézer Tavares	PT	Sim	17:56:53
6	Fábio Lube	PDT	Sim	17:56:55
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:56:56
8	Luisinho	PDT	Sim	17:57:00
9	Max da Mata	PSD	Sim	17:57:04
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:56:58
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:56:55
14	Sérgio Sá	PSB	Sim	17:56:56
16	Zecarlino	PT	Sim	17:56:50
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	11	0	11

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4922	12	J

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de
Justiça pela Constitucionalidade e Legalidade

Em 16 / 12 / 200 12

Presidente

[Handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a long vertical stroke.]

Matéria : Projeto de Lei 1

183/11

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
183/11	113	

Reunião : 71 ° Sessão Ordinária
Data : 16/10/2012 - 17:58:11 às 17:59:03
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Sim	17:58:48
2	Aloísio Varejão	PSDB	Não Votou	
3	Dermival Galvão	PMDB	Sim	17:58:54
4	Eliézer Tavares	PT	Sim	17:58:15
6	Fábio Lube	PDT	Sim	17:58:21
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:58:16
8	Luisinho	PDT	Sim	17:58:57
9	Max da Mata	PSD	Sim	17:58:22
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:58:27
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:58:18
14	Sérgio Sá	PSB	Sim	17:58:30
16	Zecarlino	PT	Sim	17:58:21
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

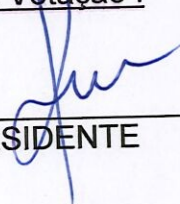
SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

Resultado da Votação :

APROVADO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9922	44	✓

OF.PRE. AUT. Nº 244

Vitória, 19 de outubro de 2012.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.592/2012**, referente ao **Projeto de Lei nº 183/2011**, de autoria do Vereador **Fabício Gandini** aprovado em Sessão realizada no dia 16 de outubro de 2012.

Atenciosamente,


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

Processo: **7242229/2012** Prioridade: **NORMAL**
Data: 25/10/2012 Hora: 14:17
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 244/2012
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01



Sr.
Exmo. João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4922/2011-CMV
LC/rca.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4922	15	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.592

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 183/2011**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

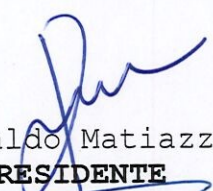
**Declara de Utilidade Pública a
Associação Comunitária de
Jardim Camburi - ACJAC.**

Art. 1º. Declara de utilidade pública, a Associação Comunitária de Jardim Camburi - ACJAC, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Av. Ranulpho Barbosa dos Santos, nº 875, Sala 01, Edifício Via Mar, Jardim Camburi, neste Município.

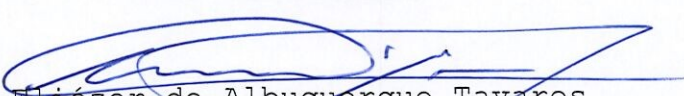
Art. 2º. A instituição referida no art. 1º passa a dispor das prerrogativas inerentes às entidades de Utilidade Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

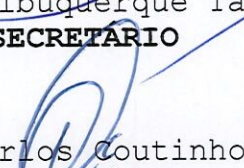
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de outubro de 2012.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE


José Francisco Maio Filho
1º SECRETÁRIO


Eliézer de Albuquerque Tavares
2º SECRETÁRIO


Luis Carlos Coutinho
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo	Folha	Rúbrica
4922	46	

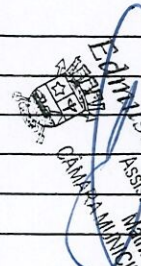
Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

O Voto total apostado ao

Autógrafo de Lei nº 9.592/12 em anexo.

Em, 22/11/2012


Edmilson Lucena Filho
Assessor Administrativo
Matr.: 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 27/11/2012

DIRETOR/DEL

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 27/11/2012

Presidente de Sessão



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo	Folha	Rubrica
4922	47	

GAB/1508

Vitória, 19 de novembro de 2012

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 244/12, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.592/12, originário do Projeto de Lei nº 183/11, de autoria do Vereador Fabrício Gandini Aquino, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Jardim Camburi - ACJAC.

Em conformidade com o Opínamento Jurídico nº 576/12, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113, e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Reinaldo Matiazzi

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7242229/12 - PMV

4922/11 - CMV

stn



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OPINAMENTO JURÍDICO Nº 576/2012

PROCESSO Nº 7242229/2012
REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA CONSULENTE: SECOP
ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI

À PGM/CEJUR,
Senhora Gerente,

I) RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para a análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.592, referente ao Projeto de Lei nº 183/2011, de autoria do Vereador Fabrício Gandini, aprovado com a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Jardim Camburi - ACJAC.

Às fls. 04/19 consta cópia de seu estatuto social e da última assembléia que elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal, cuja gestão encerrou-se em 05 de abril de 2012.

É o breve relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

A concessão do título de utilidade, no âmbito do Município de Vitória, se encontra disciplinado na Lei nº 4.230/95, que em seu art. 1º elenca os requisitos a serem atendidos, senão confira-se, verbis:

"Art. 1º - As sociedades civis, associações, e as fundações sediadas no território do Município de

Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de dois anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;

e) que se obriga a publicar anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior;

Parágrafo único - o serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o item "b" deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social, ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado".

Processo 4822 Folha 49

Assim é que, o Município de Vitória somente poderá declarar de utilidade pública, àquelas sociedades civis, associações e fundações de natureza filantrópica (sem fins lucrativos), sediadas no âmbito do município, que prestem relevantes serviços à sociedade (como de assistência social, atendimento médico, pesquisa científica e a promoção da educação e da cultura), que tenham sido criadas há mais de 02 (dois) anos, que não remunerem seus diretores, "...e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos".

Frise-se, outrossim, para que as instituições particulares que desenvolvem algum serviço considerado prioritário pelo Poder Público, possam receber o título, com a declaração de sua utilidade pública - o que implicará uma aliança entre o Estado e a iniciativa privada - seus serviços devem ser executados da mesma forma que o Município os executa, ou seja, sem distinções de raça, credo, cor ou convicções políticas, ao público em geral e não apenas aos associados, entre os usuários efetivos ou potenciais.

Compulsando os autos, observa-se que no estatuto social da entidade, em seu artigo primeiro, que a mesma não possui fins lucrativos, bem como estabelece sua sede no Município de Vitória. No art. 5º, que estabelece seus objetivos institucionais, infere-se que almeja promover a união e organização dos moradores na luta pelos direitos e pela melhoria das condições de vida no bairro, criação e

35

fortalecimento da vida comunitária, promoção de debate sobre as questões sociais entre outros, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 4.230/95.

Quanto ao requisito da alínea "a" do art. 1º antes transcrito, observa-se que a Associação possui personalidade jurídica há mais de dois anos. Resta impossível atestar a idoneidade moral dos diretores, eis que a gestão dos que aparecem nos autos encontra-se encerrada desde abril deste ano, não sendo possível sequer determinar quem são os atuais diretores, desobedecendo o requisito exigido na alínea "d". Verificamos ainda que inexistem nos autos balanços publicados, desobedecendo o requisito da alínea "e" do art. 1º.

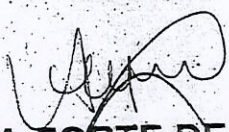
Processo Folha
4822 50

Dessa forma, observamos que a Associação Comunitária de Jardim Camburi não preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 4.230/95, não sendo possível, em razão disso, o seu reconhecimento como entidade de utilidade pública.

III) CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao veto integral do Autógrafo de Lei nº 9.592 na forma do Art. 83 §2º da LOMV, não sendo possível a declaração de utilidade pública da Associação Comunitária de Jardim Camburi, por não atender ao disposto na Lei Municipal nº 4.230/95.

Vitória-ES, 05 de novembro de 2012.


ADRIANA VILLA-FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA
Assessor Técnico/PGM/GAB
OAB-ES nº 11.786



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
M922	51	9

Sr. Presidente:

Informo a V.Exa. que o Ofício GAB/1508 datado de 19 de Novembro de 2012 que trata do Veto Total aposto ao Autografo de Lei 9.592/12 originario do Projeto de Lei 183/11 de iniciativa do Vereador Fabricio Gandini foi comunicado a esse Legislativo no dia 22/11/2012 - quando deveriam faze-lo em 21/11/2012 ou seja 48 Horas apos a efetivação do Veto total, conforme dispõe o Artigo 83 da Lei Orgânica Muncipal. Assim sendo solicito autorização de V.Exa. para que junto ao DDI (Departamento de Documentação e Uniformação) da casa seja oficiado a devolução do citado oficio de comunicação ao Chefe do Poder Executivo e posteriormente providenciar de imediato a sua Promulgação junto ao Departamento de Imprensa Oficial.

Em 28/11/2012

Lauro Cypreste

Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

*Do DDI para as providencias sugeri
da acima neste oficio.*
Em 29/11/2012

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	NÚMERO
4922	58	RE1

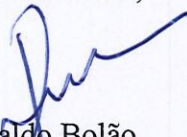
OF. PRE. DEL. Nº 202

Vitória, 29 de novembro de 2012.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V.Ex^a., para conhecimento e outras providências o Ofício Gab 1508 datado de 19 de novembro de 2012, que trata do veto apostado ao Autógrafo 9.592/12 originário do Projeto de Lei 183/11 de iniciativa do Vereador Fabrício Gandini encaminhado por este Poder fora do prazo.

Atenciosamente,


Reinaldo Bolão
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

LNA.

Processo: **8018769/2012** Prioridade: **NORMAL**
Data: 30/11/2012 Hora: 08:45
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: ANALISE TECNICA

Documento: OFICIO - 202/2012
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no DIO
Em, 07/12/2012
PLRCA
Departamento de Documentação e Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4922	53	PLRCA

LEI Nº 8.378

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Jardim Camburi - ACJAC.

Art. 1º. Declara de utilidade pública, a Associação Comunitária de Jardim Camburi – ACJAC, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Av. Ranulpho Barbosa dos Santos, nº 875, Sala 01, Edifício Via Mar, Jardim Camburi, neste Município.

Art. 2º. A instituição referida no artigo 1º passa a dispor das prerrogativas inerentes às entidades de Utilidade Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 03 de dezembro de 2012.

Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 8.378

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

**Declara de Utilidade
Pública a Associação
Comunitária de Jardim
Camburi - ACJAC.**

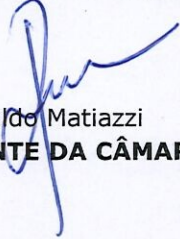
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESO	FOLIA
4922	54
RCA	

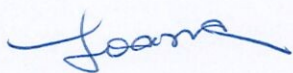
Art. 1º. Declara de utilidade pública, a Associação Comunitária de Jardim Camburi - ACJAC, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Av. Ranulpho Barbosa dos Santos, nº 875, Sala 01, Edifício Via Mar, Jardim Camburi, neste Município.

Art. 2º. A instituição referida no artigo 1º passa a dispor das prerrogativas inerentes às entidades de Utilidade Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de dezembro de 2012.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE DA CÂMARA

Recebi em 06/12/12




Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
4922	55	

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Sancionada nº 8.378 Por Decurso de Prazo

Em anexo.

Em, 13/12/2012


Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr.: 2407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 19/12/2012


Cypriano
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

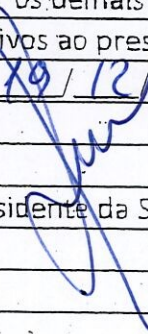
DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 19/12/2012

Presidente da Sessão


ARQUIVE-SE
Em, 28/12/2012
Câmara Municipal de Vitória
Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória